



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

TERMO DE FOMENTO Nº 28/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO DISTRITO DE BOM SUCESSO

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO DISTRITO DE BOM SUCESSO, inscrita no CNPJ sob nº. 24.415.894/0001-49, com sede na Rua Dona Carmelina, nº 33, Distrito de Bom Sucesso, município de Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente Conceição de Fátima de Paulo, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada a Rua Carmelinda Nogueira de Melo, 4.950, Distrito de Bom Sucesso, município de Patos de Minas, portadora do CPF nº 417.507.306-00 e carteira de identidade nº MG-2.283.758 PC/MG, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto, nas correspondentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, nº 7.428/2017 na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 12.873 de 18/08/2017 , nº 12.159 de 04/08/2017 e 12.873 de 18/08/2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para cobrir despesas com realização da 62ª Festa do Distrito de Bom Sucesso, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da



1/10

Joannis Vassilis Nakis
Procurador do Município
OAB/MG 54.758



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2/10

Joannis Vassilis Nakis
Procurador do Município
OAB/MG 34.730



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 5.234,00 (cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 5.234,00 (cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais),, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.11.01.13.392.0013.2151, UG 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0013, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 100.000 recursos ordinários. (2883)

O valor acima será pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 78641-1, Agencia nº 0190-2 – Banco do Brasil S.A.**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3/10

Joaquim S. Nakis
Procurador do Município
OASI/MG 34.730



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2017**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de

4/10

Joannis Nakis
Procurador do Município
OAB/MG 34.730



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



Joannis Vassios Nakis
Procurador do Município
OAB/MG 34.730





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6/10

João Carlos Nakis
Procurador do Município
DAB/MG 34.730



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7/10

Joaquim S. V. Natis
Procurador do Município
OAB/MG 34.730



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



8/10

Joannas Nakis
Procurador do Município
DAB/MG 94.730



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

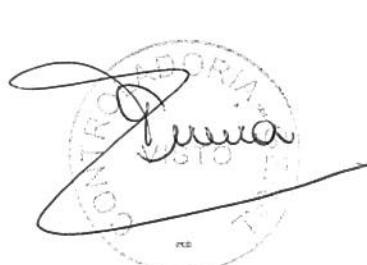
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



9/10

Joann S. V. Nakis
Procurador do Município
DAB/MG 94.730



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

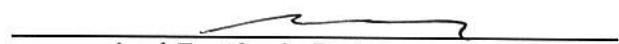
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

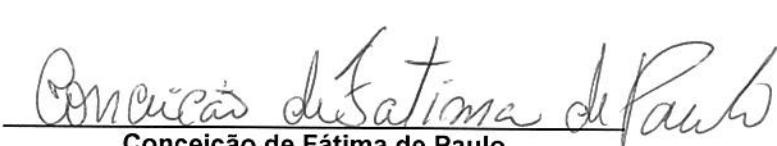
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

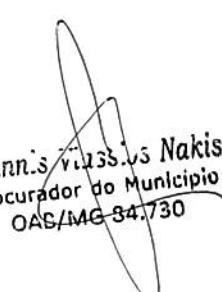
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

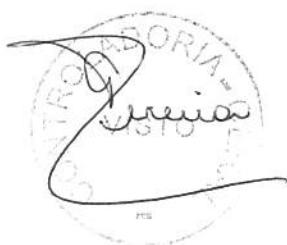
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 18 de agosto de 2017.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Conceição de Fátima de Paulo
Associação dos Amigos do Distrito de Bom Sucesso


Joannis Vilas Boas Nakis
Procurador do Município
OAS/MG 84.730



8 - SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG

- ANTO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 069/2017 - PROCESSO N° 334/2017 - Adjudicado em favor do licitante VANTINENIEL MATIAS 320/1990/991 para o item 40.526 com o valor do lance/oferta de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta reais). Conforme devidamente fundamentado, no parecer da Procuradoria do Município, homologo o processo em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Patos de Minas, 25 de agosto de 2017 José Martins Coelho-Secretário Municipal de Administração

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, ambos os mandados judiciais n° 169.17.0019386-8 / 160.17.002127-6 e 160.17.002128-3, respectivamente, LITIGÁ-CI 340/0123-2017-PODOC/MS N° 12/0017-2017 - Considerando as informações constantes na presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), confiro o parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0282/17 para contratação de empresa especializada na aplicação de Licenças (medicamento), em cumprimento ao Mandado Judicial processual nº 480.17.004204-2 em favor de Marinha Aquino de Faria DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00628/2017 - PROCESSO N° 429/2017- Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico o parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação 0290/17 para aquisição de suplemento alimentar para doação à paciente Maria de Fátima Rosa para cumprimento ao Mandado Judicial - processo nº 160.17.004206-9 - Patos de Minas, 24 de agosto de 2017 José Henrique Nunes Borges de Andrade- Secretário Municipal de Saúde

7 cm - 24 1001335 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG

- EXTRATO - Cesado de Ldo 01/2017, Cessão/Res. Lar Vicentino Padre Alair, Objeto: Cesão de uso de uma sala ginástica/ela

Vigência: 27/07/2017 até 31/12/2020, Termo de Responsabilidade de Adesão 17/2017, Adessante: Rita de Cássia Pinto, Objeto: Concessão e adesão da Praça Paulina Pente Silveira, Vigência: 17/08/2017 a 31/12/2020, Termo de Responsabilidade de Adesão 18/2017, Adessante: Associação das Fádeiras e Artesãos de Patos de Minas, Objeto: Cessão/Res. Lar Vicentino Padre Alair, Assinatura: 17/08/2017 a 31/12/2020, Termo de Revisão Unilateral do Contrato 164/2015, Conveniado: Lar Vicentino Padre Alair, Assinatura: 07/05/2017, Termo de Revisão Unilateral do Contrato 135/2016, Conveniado: Lar Vicentino Padre Alair, Assinatura: 07/05/2017, Termo de Revisão Unilateral do Contrato 166/2016, Conveniado: Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas, Assinatura: 07/05/2017, Convenido: Instituto de Preservação Municipal de Patos de Minas, Objeto: Cesão de servidores e estagiários, Vigência: 10/08/2017 a 31/12/2020, Termo de Revisão Unilateral do Contrato 121/2014, Conveniado: Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Patos de Minas, Assinatura: 07/08/2017, Termo de Revisão Unilateral do Contrato 14/2016, Conveniado: Associação de Municipios da Microrregião Alto Paranaíba, Assinatura: 09/08/2017, Termo de Revisão Unilateral do Contrato 112/2015, Conveniado: Instituto de Preservação Municipal de Patos de Minas, Objeto: Cesão de servidores e estagiários, Vigência: 09/08/2017 a 31/12/2020, Conveniado: Instituto de Preservação Municipal de Patos de Minas, Objeto: Cesão de servidores e estagiários, Vigência: 11/08/2017 a 31/12/2020, Termo de Fomento 29/2017, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção à Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas, Objeto: Repasse de subvenção social, Valor: R\$129.750,00, Vigência: 10/03/2017 a 31/12/2017, Termo de Fomento 27/2017, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pará de Minas dos Excepcionais de Patos de Minas, Objeto: Repasse de subvenção social, Valor: R\$129.750,00, Vigência: 10/03/2017 a 31/12/2017, Termo de Fomento 28/2017, Organização da Sociedade Civil: Associação de Amigos do Distrito de Bela Vista, Objeto: Repasse de contribuição financeira, Valor: R\$5.234,00, Vigência: 18/03/2017 a 30/09/2017, Termo de Fomento 29/2017, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Patos de Minas, Objeto: Repasse recurso do FMS, Valor: R\$19.260,00, Vigência: 18/08/2017 a 31/12/2017, Patos de Minas, 24 de agosto de 2017. Jose Eustáquio Rodrigues Alves, Prefeito Municipal.

9 cm - 24 1001316 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANA/ MG

Processo 065/2017, Pregão Presencial 049/2017, menor preço por item, objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Hospitalar e Veículo de passeio. Abertura dos envelopes dia 06/08/2017, às 08:30 horas. Edital e anexos disponíveis no site www.peçana.mg.gov.br. João Vanderlei Perpétuo. Pregoeiro. 01/08/2017.

2 cm - 25 1001624 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- ANTO DE EDITAL PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 051/2017

O município de Pedro Leopoldo MG, comunica que realizará no dia 14 de setembro de 2017 as 13:30 horas na modalidade Pregão Registral de Preços nº 051/2017, cujo objeto é a Aquisição de veículos 0 KM, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o edital nº 051/2017. O Edital poderá ser adquirido no dia 06/08/2017, das 17:00 às 20:00 horas, no Ofício, na sede da Prefeitura, bem como bairros para atender ao Comitê da ASCOM, Faz DISERTADA - o processo frustrado em seu objetivo. Pregoeiro: Tel. de concurso (31) 3600.5154 - PATRÍCIA DUARTE COSTA PEREIRA - PRTGOFIRA

4 cm - 24 1001336 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

nota pública a quem possa interessar, que este edital fazendo modalidade Pregão Presencial nº 071/2017, a realizar-se no dia 06/09/2017, com recebimento das envelopes "Proposta" e "Itabili-tação" até as 09:00hrs, contatati objeto da presente licitação: A contratação de empresa para fornecimento de material permanente e de consumo, para atendimento ao programa cofinanciamento a vigilância em saúde no Município de Perdizes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, conforme as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital. Os Editais poderão ser adquiridos 24 horas antes da abertura dos envelopes no Seletor de Licitação da Prefeitura ou no site www.prdizes.mg.gov.br - Perdizes Mto. 27/07/2017 - Veneúlio de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal.

3 cm - 25 1001441 - 1

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

Extrato - AT Termo Aditivo de Contrato N° 273/2013, Originado Processo N° 138/2013 - Tomada de Preço N° 01/2013. Objeto: O presente Termo de Aditamento do Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Terceira do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratado: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Consultoria: Construtora Jusino Ltda ME. Período da Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2019, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Pedreiras MG, 25 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal

3 cm - 25 1001588 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

- SUCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 00275/2017 - PROCESSO N° 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico e parecer jurídico e reconheço no presente caso a dispensa de licitação n° 0275/17 para aquisição de medicamentos para doação ao Projeto Social S.Maria Martins de Andrade e Cândida Maria da Conceição, o prazo de vigência no período de vigência 30/07/2017 a 29/07/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes Mto. 21 de Julho de 2017. Veneúlio de Figueiredo Barreto - Pregoeiro Municipal